



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 24 DE JUNHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE JULHO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 65º e o artigo 69º, da Lei Complementar nº 003, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“Art. 65º - O servidor terá, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração e por período não superior a **dois (02) anos**, prorrogável por igual período.”

“Art. 69º - O servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos **30 (trinta) do término da anterior.**”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 24 de junho de 2.021.



Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal